

Portaria n.º 219/90/M**de 5 de Novembro**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 15 de Novembro de 1990, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Jogos e diversões de Macau — Jogos com animais», nas quantidades e taxas seguintes:

- 100 000 selos da taxa de \$ 0,20 — Luta de grilos
 - 100 000 selos da taxa de \$ 0,80 — Luta de pássaros
 - 100 000 selos da taxa de \$ 1,00 — Corridas de galgos
 - 100 000 selos da taxa de \$ 10,00 — Corridas de cavalos
- Governo de Macau, aos 24 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 220/90/M**de 5 de Novembro**

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegados no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, os poderes para representar o Território na escritura de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada — «Bela Vista, Limitada».

Art. 2.º O Território subscreverá setenta e sete e oito décimos por cento do capital da sociedade «Bela Vista, Limitada», correspondente a uma quota no valor nominal de sete milhões de patacas.

Art. 3.º São, desde já, nomeados gerentes da Sociedade «Bela Vista, Limitada», o engenheiro João Manuel Costa Antunes, o dr. José Luís de Sales Marques, o arquitecto Pedro Martins Barata Cabral e o dr. Jorge César Campos Rodrigues Simão.

Art. 4.º Ficam isentos de taxas e emolumentos notariais e de registo todos os actos decorrentes da constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Bela Vista, Limitada».

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Portaria n.º 221/90/M**de 5 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação dos serviços de fiscalização da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Tendo a Portaria n.º 201/90/M, de 8 de Outubro, saído com incorrecções que alteram o objecto do referido contrato de adjudicação, torna-se necessário publicar uma nova autorização.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete 5 — Internacional, para os serviços de fiscalização da empreitada de «Concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 5 061 450,80 (cinco milhões, sessenta e uma mil, quatrocentas e cinquenta patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1990	\$ 783 319,80
1991	\$ 2 169 193,20
1992	\$ 2 108 937,80

Art. 2.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1991 e 1992, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 201/90/M, de 8 de Outubro.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 139/GM/90**

A situação geográfica do Território, as suas tradições culturais e o contexto actual, caracterizado por desenvolvimento económico acelerado e simultaneamente a perspectiva de mudança político-administrativa que se avizinha, colocam Macau numa situação de particular vulnerabilidade no que diz respeito ao consumo e tráfico de estupefacientes.

Urge assim dotar o Território de estruturas compatíveis com a necessidade de desafio dos tempos, alargando o campo de intervenção no combate à droga, que não pode ser encarado apenas como uma actividade de repressão levada a cabo pelas entidades judiciais.

As outras frentes de combate são a prevenção primária, o tratamento e a reinserção laboral e social, cabendo nesta luta um papel importante a ser desempenhado pela própria comunidade, através de acções de informação e formação contínua.

Se, no âmbito da prevenção secundária, algumas e positivas iniciativas foram tomadas no passado, com a criação, em Dezembro de 1946, no hospital governamental, do primeiro centro especializado no tratamento de toxicómanos (destinado a voluntários) e, pouco tempo depois, com a criação de centro idêntico na Cadeia Pública (destinado a toxicómanos com pena para cumprir), já no âmbito da prevenção primária nenhuma iniciativa vieram a ser sequer ensaiadas, dirigidas aos jovens, pais, educadores e sociedade em geral; quanto às iniciativas privadas no âmbito da intervenção terciária, que existem no presente, deverão ser devidamente enquadradas, alargadas e apoiadas, porque de longe insuficientes para as necessidades.

De resto, mesmo no âmbito da prevenção secundária, a evolução das iniciativas referidas veio a fazer-se num sentido negativo, já que, a partir de 1976, o tratamento dos toxicódependentes passou a ser feito no Centro de Recuperação Social, com os voluntários e compulsivos no mesmo espaço e sem ser tida em conta a diversidade de situações e o tipo de abordagens terapêuticas distintas, pondo em causa, inevitavelmente, o tratamento e a recuperação dos primeiros.

Com a extinção em Janeiro último do C.R.S., importa criar uma nova unidade terapêutica reservada apenas a adictos voluntários, retomando-se a ideia do tratamento especializado dos compulsivos nos estabelecimentos prisionais.

Assim, pretende-se agora criar uma equipa que vá implementando no terreno, por etapas graduais mas seguras, as estruturas necessárias ao desencadeamento de acções na prevenção primária, no tratamento de toxicódependentes voluntários e sua reinserção social e laboral, tudo isto com incentivos à iniciativa de organizações particulares, com cujo dinamismo, capacidade e altruísmo muito deve a comunidade contar.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. É constituído o Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicódependentes, abreviadamente designado por G.P.T.T., sujeito ao regime das equipas de projecto, o qual fica na dependência da Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais.

2. O G.P.T.T. tem por objectivos genéricos:

a) Planear, executar e avaliar programas de prevenção e tratamento no âmbito da toxicodependência, em colaboração com as entidades, públicas e privadas, que actuam neste domínio;

b) Centralizar a recolha de informação que permita a elaboração de indicadores de saúde nas áreas respectivas;

c) Apoiar tecnicamente estruturas oficiais ou particulares;

d) Emitir parecer sobre o licenciamento de estabelecimentos privados, com ou sem fins lucrativos, que actuem no campo da prevenção terciária, bem como supervisionar as comunidades terapêuticas existentes;

e) Propor medidas legislativas e emitir pareceres no âmbito do combate ao consumo da droga;

f) Propor medidas que considere convenientes no domínio do tráfico legal de medicamentos ou outras substâncias que possam causar toxicodependência, sem prejuízo das competências legais da Direcção dos Serviços de Saúde;

g) Cooperar com entidades estrangeiras, bem como com instituições e organismos internacionais, designadamente da Organização das Nações Unidas, estabelecendo contactos pelos canais próprios;

h) Criar um sistema territorial de recolha de dados sobre a incidência, prevalência e consequências do consumo de substâncias estupefacientes e psicotrópicas para apoio ao planeamento e avaliação das acções efectuadas.

3. A duração do G.P.T.T. é de 2 anos.

4. O G.P.T.T. é coordenado por um coordenador, assessorado por um coordenador-adjunto, os quais exercem a respectiva função a tempo inteiro, em regime de comissão de serviço e com direito às remunerações correspondentes, respectivamente, a subdirector da coluna 2 do mapa 1 e a chefe de departamento do mapa 2 anexos ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

5. O G.P.T.T. é integrado pelo pessoal que se revele necessário, o qual poderá ser destacado ou requisitado dos serviços a que esteja vinculado, podendo ainda ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa, sob proposta do coordenador.

6. O G.P.T.T. é apoiado por um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão de tutela e composto pelas seguintes entidades:

a) Director dos Serviços de Educação;

b) Director dos Serviços de Saúde;

c) Director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

d) Director do Hospital Kiang Wu;

e) Director de Serviços de Trabalho e Emprego;

f) Presidente do Instituto de Acção Social de Macau;

g) Director do Gabinete de Comunicação Social;

h) Director de Serviços de Justiça.

7. O Conselho Consultivo é sempre convocado pelo seu presidente e funciona em plenário ou reúne através dos grupos constituídos desde já:

Grupo de Prevenção Primária;

Grupo de Tratamento e Reabilitação Social.

8. O Conselho é secretariado por um funcionário do G.P.T.T., a designar pelo seu coordenador.

9. Os membros e o secretário do Conselho têm direito a senhas de presença, nos termos da lei geral.

10. O G.P.T.T. rege-se pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas com o funcionamento e serviços de apoio do G.P.T.T. serão suportadas por verbas inscritas no orçamento do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais;

b) As despesas com a instalação do G.P.T.T. serão suportadas pelas verbas inscritas ou a inscrever no Plano de Investimentos e Desenvolvimento da Administração (PIDDA).

11. No ano em curso, a Direcção dos Serviços de Finanças providenciará no sentido de dotação de verbas necessárias ao funcionamento da Equipa de Projecto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Louvor

O engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro que, de forma exemplar, ao longo de mais de 6 anos, vinha desempenhando funções na Administração do Território, tendo sempre manifestado uma permanente disponibilidade, dedicação e uma elevada capacidade de decisão, faleceu no passado dia 28 de Outubro de 1990, após prolongada doença.

Profissional muito competente, de sólidos conhecimentos e vasta experiência, firme determinação, possuidor de invulgares aptidões de trabalho, qualidades com que se empenhou de forma muito positiva e altamente meritória, tornou-se particularmente saliente e digno de registo o contributo para a melhoria das condições da Recolha e do Tratamento dos Resíduos Sólidos do Território.

Em particular, cumpre realçar o inestimável apoio que dedicou desde o início ao projecto da Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau, de que foi um dos principais obreiros como director do respectivo Gabinete Coordenador, cargo que desempenhava desde Setembro de 1987.

É ainda justo referir as suas assinaláveis qualidades humanas, que o tornaram credor da amizade e consideração de quantos com ele privaram.

Pela forma notável como soube exercer as suas funções, prestigiando-se, prestigiando a Administração, e, sobretudo, prestigiando Macau, entendo de inteira justiça a proposta do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, no sentido de prestar público testemunho e louvor ao engenheiro Aurélio Crespo Carqueijeiro considerando os serviços por ele prestados ao Território como exemplares, relevantes e distintos, e simultaneamente manifestar publicamente profundo pesar pela perda deste valioso colaborador da Administração de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 177-I/GM/90, de 24 de Outubro:

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no

Conselho Permanente de Concertação Social, nas funções de primeiro-oficial, 1.º escalão, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Novembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 102/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela «Associação de Beneficência Tong Sin Tong», de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 56 a 62, em Macau, com a área de 205 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 966.1, dos SPECE, hoje Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 37/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A «Associação de Beneficência Tong Sin Tong», com sede na Rua de Camilo Pessanha, n.º 55, em Macau, representada por Chui Tak Kei, apresentou na DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos edifícios n.ºs 56 a 62, da Rua da Ribeira do Patane, em Macau.

2. Aquela Direcção de Serviços considerou que tal projecto era passível de aprovação, tendo o mesmo ficado pendente, até que a requerente acordasse com a Administração do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno, conforme seu ofício n.º 1 285/DCUDEP/90, de 5 de Março, enviado aos SPECE.

3. Aquela Associação, por intermédio do seu representante, solicitou então autorização a S. Ex.^a o Governador para modificar o aproveitamento do terreno resultante da demolição dos referidos edifícios, em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT.

4. Tendo em consideração o projecto apresentado, os SPECE procederam ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixaram em minuta as condições em que a concessão deveria ser revista, a qual foi aceite por aquela Associação, conforme se alcança do termo de compromisso firmado pelo seu representante, em 7 de Maio de 1990.

5. O acordado foi submetido à consideração superior através da informação dos SPECE n.º 118/90, de 8 de Maio, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, na sequência do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho nela exarado, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

6. Reunida em sessão de 12 de Julho de 1990, a Comissão de Terras, tendo em conta a informação dos SPECE já referida, o parecer nela emitido, bem assim o despacho na mesma exarado, foi de parecer poder ser autorizado o pedido, ao abrigo